



**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União  
Fundada em 08.12.92

Ofício nº 064/2021secp

Brasília, 9 de junho de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora

**Dra. Carolina da Silva Ferreira**

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT

Brasília – DF

1

**Assunto: apresenta posição acerca da discussão feita sobre a minuta da Resolução CSJT – reestruturação da Justiça do Trabalho**

Senhora Secretária-Geral,

**A Fenajufe – Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União**, entidade sindical de grau superior que congrega 26 (vinte e seis) sindicatos filiados em todo território nacional, legítima representante sindical dos servidores do PJU e MPU, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição da República e Registro Sindical deferido Processo nº 19964.106120/2021-92 (SC21006), **vem perante Vossa Senhoria apresentar posição acerca da discussão feita sobre a minuta de Resolução proposta pelo CSJT, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus**, nos termos da Carta do Encontro Nacional da Fenajufe com Servidores e Servidoras da Justiça do Trabalho, realizado no dia 5 de junho de 2021, cujo teor passa a ser apresentado.

1. É inoportuno o momento proposto para discussão e aprovação de uma reestruturação administrativa da Justiça do Trabalho. Estamos em meio a uma pandemia jamais vista que afeta, de diversas formas, o funcionamento dos tribunais e a vida/saúde dos servidores e de suas famílias. Não se concorda em aprovar reformas em um contexto tão delicado e excepcional.



2. Além disso, discorda-se da celeridade com que o CSJT está tentando conduzir o processo. A minuta versa sobre temas variados e complexos, sendo necessário mais tempo para que se possa avaliar previamente os impactos concretos das proposições e a pertinência das medidas apresentadas. Nota-se que a proposta, a pretexto de padronizar, acaba desconsiderando as enormes diferenças nas realidades regionais. Vale lembrar que a Fenajufe e os sindicatos de base não puderam participar e acompanhar o processo de gestação da referida minuta, uma vez que os diversos pedidos da federação para participar do grupo de trabalho sobre o tema foram negados. Ressalta-se que a temática discutida, além de ser ampla, impacta na autonomia dos tribunais assegurada constitucionalmente, o que reforça a necessidade de que a reorganização administrativa da Justiça do Trabalho seja discutida/tratada com calma e cautela. Assim, apesar de todos os esforços de debate promovidos pela Fenajufe e pelos sindicatos de base em torno da minuta do CSJT até o momento, a verdade é que o tema ainda demanda maior amadurecimento.

3. Discorda-se, também, da exigência de aprovação da reestruturação administrativa do CSJT como requisito para o Conselho providenciar a distribuição de provimentos autorizados aos TRT's e viabilizar as respectivas nomeações de servidores(as). A própria minuta menciona que a lotação de servidores deve seguir a Resolução n. 219/2016 do CNJ. Desse modo, a minuta do CSJT, ainda que viesse a ser aprovada nos termos em que foi proposta, em nada afetaria a distribuição de servidores entre os Regionais.

4. Ademais, compreende-se que a minuta deveria enveredar por um caminho de valorização e fortalecimento da Justiça do Trabalho, não se submetendo à lógica e às formulas objetivas, centradas meramente em quantificações e produtividade, da Resolução 219 do CNJ. O momento que vivemos é delicado e somos cercados de diversos ataques ao serviço público - com destaque para a PEC 32/20 ("Reforma Administrativa", que devemos rechaçar) -, ao Direito do Trabalho e à própria Justiça do Trabalho. Não podemos aceitar linhas que acabem reforçando a precarização da estrutura estatal que atende os trabalhadores brasileiros, mas sim devemos defender a Justiça do Trabalho, prezando por seu fortalecimento e capilarização para garantir o real atendimento das demandas sociolaborais. Precisamos reforçar a função social da JT como serviço público essencial de Justiça, no sentido de se fazer presente em locais de difícil acesso, respeitando a realidade regional, e não quantificar unidades e lotações baseando-se meramente em fórmula matemática de proporção de casos novos sobre produtividade.



5. Dentro desse espectro, o quadro efetivo de servidores da Justiça do Trabalho precisa ser valorizado, não sendo possível que o CSJT adote uma política que estimule ou legitime a ampliação da quantidade de servidores requisitados de outras carreiras ou de pessoas que não possuam qualquer vínculo com o serviço público. Causa preocupação imediata, segundo o que foi possível apurar até o momento, a possibilidade de alteração de atribuições de cargos por meio da reestruturação proposta, a possibilidade de redução de funções comissionadas, a possibilidade genérica de compartilhamento de força de trabalho entre Regionais, a possibilidade de unificação de secretarias de 1º e 2º graus, a mudança de nomenclatura e atribuições de funções, dentre outros aspectos, melhor especificados em anexo.

3

6. Nesse contexto, a Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União reivindica:

- a. Que a minuta de reestruturação da Justiça do Trabalho não seja pautada na sessão do CSJT prevista para ocorrer em junho/2021, a fim de que seja concedido mais tempo para a Fenajufe e os sindicatos de base poderem amadurecer, aprofundar os estudos e apresentar mais propostas e avaliações sobre o tema;
- b. A suspensão da tramitação da minuta de reestruturação da Justiça do Trabalho, devendo as discussões, se for o caso, ser retomadas após o fim da pandemia de Covid-19;
- c. Que seja providenciada, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a urgente distribuição e autorização de imediato provimento de cargos de servidores entre os Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive com a possibilidade de amplo reaproveitamento das listas de concursos abertos dos TRT's pelos Tribunais que não estão com concurso vigente, independentemente da aprovação da minuta de reestruturação da Justiça do Trabalho proposta pelo CSJT;
- d. Que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhe para a Fenajufe todos os documentos, dados e estudos realizados que culminaram na atual minuta de reestruturação da Justiça do Trabalho proposta pelo CSJT, incluindo o diagnóstico da situação atual e os impactos causados pela proposta em cada um dos Regionais, a fim de subsidiar os futuros debates sobre o tema;



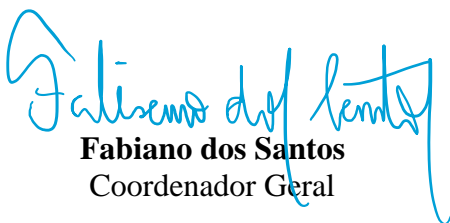
# FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União  
Fundada em 08.12.92

- e. Que sejam consideradas e analisadas, pelo CSJT, os apontamentos anexos sobre a minuta de reestruturação da Justiça do Trabalho, muitas das quais evidenciam as diferenças de realidade existentes entre os Regionais e buscam apontar os principais problemas já identificados constantes na atual minuta, respeitadas as especificidades regionais e a preservação das estruturas existentes como patamares mínimos.

4

Respeitosamente,



**Fabiano dos Santos**  
Coordenador Geral



**José Aristeia Pereira**  
Coordenador Geral



**Charles Bruxel**  
Coordenador de Políticas Permanentes



**Ramiro López**  
Coordenador Jurídico e Parlamentar



**Roberto Policarpo Fagundes**  
Coordenador de Administração e  
Finanças



**Thiago Duarte Gonçalves**  
Coordenador de Formação Política e  
Organização Sindical



## **Anexo (Apontamentos sobre a Minuta)**

### **1. Resoluções aprovadas pelas instâncias da Fenajufe**

1.1. Supressão do art. 18, §3º, que autoriza o compartilhamento de servidores entre TRT's por meio de acordo de cooperação técnica. A implantação de cessão compartilhada dos servidores com base nos termos de cooperação judiciária reforça a preocupação com possibilidade de aprovação da minuta de Reestruturação da Justiça do Trabalho durante uma pandemia, uma vez que amplia a carga de trabalho existente, ignora as dificuldades de adequação que já ocorreriam em condições normais e impõem aos servidores em teletrabalho ou trabalho remoto ampliação da carga de trabalho e conseqüentemente da jornada. O compartilhamento de servidores é uma ferramenta que exige um debate aprofundado de sua adequação e fortalece a nossa posição de exigir mais tempo para estudos sobre déficit real de cada tribunal, análise crítica dos impactos e formulação dos justos limites na relação carga/jornada dentro de uma reestruturação sob pena de impor aos servidores um modelo abusivo de produtividade com a possibilidade do surgimento de adoecimento e sofrimento mental.

1.2. Que a resolução 219/2016 do CNJ seja desconsiderada para cálculo do cumprimento de mandados, resolução essa inclusive já rechaçada pela JT por não representar a realidade da Justiça do Trabalho. Destaque-se que não há padronização de procedimentos para expedição de mandados nos tribunais. A título exemplificativo, alguns tribunais expedem 1 mandado para cada destinatário, enquanto outros expedem um único mandado para 3, 4, 6, 10 destinatário ou executados, o que acarreta enorme disparidade para cálculo do cumprimento de mandados.

1.3. Que os Oficiais de Justiça não sejam obrigados a suportar aumento de despesa para cumprimento dos mandados. Isso porque a minuta autoriza/determina alteração do tamanho da jurisdição, assim como a alteração da sede de um município para outro, o que acarretará enorme despesa para os servidores e para os Oficiais de Justiça, que recebem valor fixo para indenização de despesas com seu veículo próprio, colocado à disposição do Estado.

1.4. Que haja a reposição do quadro de Oficiais de Justiça, vedando-se a designação "ad hoc" em detrimento da nomeação dos cargos vagos de Oficiais de Justiça. Isso porque a minuta autoriza que tribunais adotem critérios adicionais de lotação e designação de Oficiais de Justiça, de forma a atender situações especiais, em decorrência de movimento processual atípico e/ou da extensão da área abrangida pela competência territorial das jurisdições de primeiro grau.



1.5. Fundamentação da proposta de “retirada do termo ‘com atividades de execução’ do artigo 11§ 2º, em atenção a propostas que visem esvaziar as atribuições funcionais e favoreçam o desvio de função” (proposição apresentada abaixo no item 2.16, “a”): a minuta apresentada deixa as portas abertas ao desvio de função, com a autorização para os Oficiais de Justiça serem lotados em diferentes órgãos e com diferentes atribuições, desvirtuando totalmente das atribuições do cargo, inclusive em unidades de apoio com atribuição de atividades de execução, abrindo margem para desvios de função de toda ordem. Diferente das pesquisas patrimoniais, realidade atribuída a Oficiais de Justiça em alguns TRT’s, a alteração de atribuições por Resolução Administrativa (e não por lei, debate em aberto no Fórum Permanente de Carreira no CNJ), com a possibilidade de lotação em unidades de apoio com atribuição de atividades de execução não é correto e, na prática, importará, a médio prazo, na extinção do cargo de oficial de justiça. [...] Há uma premissa equivocada por trás da proposta de um suposto esvaziamento das funções de rua dos Oficiais de Justiça. Apesar de ventilada esta ideia, não se provou, no relatório do GT, com dados estatísticos essa ideia. A Pandemia e a proibição de cumprimento presencial dos mandados na rua durante determinado prazo demonstrou o contrário: o acúmulo de mandados em virtude das formas telemáticas não daram conta da efetivação da diligência.

1.6. O/as trabalhadores da Justiça do Trabalho - JT foram surpreendidos com a apresentação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT de minuta para substituir a Resolução 63, com uma completa reestruturação que provocará mudanças profundas no seu funcionamento; Declaramos a perplexidade na apresentação, mais uma vez, sem qualquer discussão profunda sobre o papel da JT na sociedade, sem ouvir os/as servidores/as e demais atores que atuam na esfera trabalhista, especialmente, em momento crítico para a própria sobrevivência dessa justiça especializada; [...] a Reunião Ampliada da Fenajufe resolve:

- a. Esta Ampliada da Fenajufe decide indicar que não se adotem as fórmulas da Resolução 219 do CNJ;
- b. Que a distribuição de CJs e FCs corresponda à realidade de cada Regional, ouvidos na formação de sua estrutura administrativa e organizacional. Somos um país continental, há de se respeitar as particularidades de cada unidade da Federação.
- c. Que cada juiz titular tenha dois assistentes e que o substituto também tenha um. A implantação do PJE trouxe velocidade à tramitação dos processos e os despachos e demais



atos interlocutórios se sucedem quase instantaneamente. Assim, a medida visa evitar a sobrecarga de trabalho e conseqüente adoecimento do servidor.

- d. Que se mantenha a designação de contador. Estes profissionais na maioria dos casos foram compelidos pelas necessidades do trabalho a fazer uma faculdade de direito, já foram rebaixados de FC5 para FC4, não podem agora ser aviltados mais uma vez.
- e. Que a necessidade de o 2º grau passar a fazer acórdão líquido, para evitar a fase de liquidação, seja suprida pela criação de cargo de contador no 2º grau, abrindo-se seleção interna para ocupar tais funções. Estes sim poderão ficar em um núcleo que atenda a todos os gabinetes, ou, melhor ainda, em turmas atendendo a cinco gabinetes. É contraproducente desvincular o contador do juiz. Estes devem continuar a interagir. O profissional estaria trabalhando com dois juízes titulares podendo criar um costume, que nunca existirá caso haja rotatividade de juízes e desembargadores.
- f. Garantir ao menos um secretário de audiência em cada vara. Há um grande acúmulo de conhecimento que deve ser preservado. Não se pode repetir o que aconteceu com o encarregado de protocolo, quando se pensou que não haveria mais atendimento de balcão e se cortou a FC. Por longo tempo os guichês permaneceram cheios sendo atendidos em muitos casos por estagiários, em outros por diretores e demais servidores.
- g. Que se garanta a quantidade e o pleno provimento dos cargos vagos dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais ante o aumento da complexidade da atividade e o desequilíbrio agravado pela não recomposição do quadro.

## **2. Resoluções aprovadas nas instâncias deliberativas dos sindicatos filiados**

### **2.1. Sisejufe/RJ**

Que a distribuição de CJs e FCs corresponda à realidade de cada Regional, ouvidos na formação de sua estrutura administrativa e organizacional. Somos um país continental, há de se respeitar as particularidades de cada unidade da Federação.

### **2.2. Sitraemg/MG**



Que o percentual máximo de FCs e CJs seja calculado tendo em base a lotação ideal dos Tribunais, e não dos cargos ocupados, evitando que a defasagem de servidores seja critério para penalizar mais os Tribunais

### **2.3. Sisejufe/RJ**

8

Que cada juiz titular tenha dois assistentes e que o substituto também tenha um. A implantação do PJE trouxe velocidade à tramitação dos processos e os despachos e demais atos interlocutórios se sucedem quase que instantaneamente. Assim, a medida visa evitar a sobrecarga de trabalho e consequente adoecimento do servidor.

### **2.4. Sisejufe/RJ**

Que se mantenha a designação de contador. Estes profissionais na maioria dos casos foram compelidos pelas necessidades do trabalho a fazer uma faculdade de direito, já foram rebaixados de FC5 para FC4, não podem agora ser aviltados mais uma vez.

### **2.5. Sisejufe/RJ**

Que a necessidade de o 2º grau passar a fazer acórdão líquido, para evitar a fase de liquidação, seja suprida pela criação de cargo de contador no 2º grau, abrindo-se seleção interna para ocupar tais funções. Estes sim poderão ficar em um núcleo que atenda a todos os gabinetes, ou, melhor ainda, em turmas atendendo a cinco gabinetes. É contraproducente desvincular o contador do juiz. Estes devem continuar a interagir. O profissional estaria trabalhando com dois juízes titulares podendo criar um costume, que nunca existirá caso haja rotatividade de juízes e desembargadores.

### **2.6. Sisejufe/RJ**

Garantir ao menos um secretário de audiência em cada vara. Há um grande acúmulo de conhecimento que deve ser preservado. Não se pode repetir o que aconteceu com o encarregado de protocolo, quando se pensou que não haveria mais atendimento de balcão e se cortou a FC. Por longo tempo os guichês permaneceram cheios sendo atendidos em muitos casos por estagiários, em outros por diretores e demais servidores.

### **2.7. Sisejufe/RJ**





Que se garanta a quantidade e o pleno provimento dos cargos vagos dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais ante o aumento da complexidade da atividade e o desequilíbrio agravado pela não recomposição do quadro.

### **2.8. Sitraemg/MG**

O não repasse de novas atribuições de execução para os oficiais de justiça

### **2.9. Sindjufe/MS**

manutenção da lotação do secretário de audiência nas varas do trabalho, como é atualmente.

### **2.10. Sitraemg/MG**

Valorização dos servidores de secretarias, mantendo suas funções

### **2.11. Sindissétima/CE**

Ajuste da nomenclatura no Anexo III aos termos adotados na Resolução 344/2020 do CNJ - no lugar de Segurança e Transporte, adotar o nome Polícia Judicial;

### **2.12. Sindissétima/CE**

Definir expressamente a Polícia Judicial como unidade de apoio judiciário (art. 2º, I, "d", da minuta), a fim de garantir maior reconhecimento aos Policiais Judiciais. Destaca-se que a atividade dos Policiais Judiciais engloba a segurança de magistrados e servidores, o acompanhamento de sessões e audiências e o apoio aos oficiais de justiça no cumprimento de mandados, nas conduções coercitivas, na escolta de presos etc.;

### **2.13. Sindissétima/CE**

Criar regras que garantam a existência de quantidade mínima de Policiais Judiciais por TRT, por Vara do Trabalho e por Gabinete de Desembargador, a fim de garantir o cumprimento da política de segurança criada pelo Conselho Nacional de Justiça (Resoluções CNJ 291/2019 e 344/2020).

### **2.14. Sisejufe/RJ**

#### **Escolas de Formação de Servidores em todos os TRTs**

Considerando o cenário atual de reforma administrativa, déficit de servidores, duríssimos cortes orçamentários e de pandemia;



Considerando que este cenário requer não só servidores cada vez mais capacitados técnica e emocionalmente para o cumprimento de seus papéis institucionais como também a entrega de serviços com a qualidade devida e que é isto que a sociedade exige e merece;

Considerando que a formação e capacitação dos servidores em muito difere das competências exigidas aos Magistrados;

10

Considerando que no TRT-RJ, há quase 16 anos, acumula-se experiência de um excelente trabalho desenvolvido estrategicamente, através de ações educativas nas áreas meio e fim, pela Escola de Capacitação de Servidores – ESACS.

Considerando que esta escola, na visão dos servidores, conquistou um espaço de excelência, com a capacitação de servidores de todas as áreas, por possuir orçamento próprio e gestores servidores;

Considerando que a ESACS é um símbolo de sucesso de capacitação dos servidores, portanto é uma experiência vitoriosa que deve servir de modelo para o País.

O II Encontro Estadual da JT do Rio de Janeiro, ao analisar a proposta de reestruturação da Justiça do Trabalho através da modificação da Resolução 63/2010, apresenta as propostas abaixo para serem levadas ao Encontro Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho, no dia 5 de junho de 2021, e reivindicadas pela FENAJUFE perante o CSJT:

A – Extinção do § 2º do artigo 14 “As Escolas Judiciais serão responsáveis pela capacitação dos magistrados e servidores do Tribunal em todos os temas de formação”.

B – Adoção por todos os TRTs de uma Escola de Capacitação dos Servidores desvinculada da Escola Judicial, tendo a ESACS do Rio de Janeiro como modelo a ser adaptado à realidade de cada Tribunal, inclusive no quantitativo de pessoal.

### **2.15. Sindjufe/MS**

manutenção da lotação dos calculistas nas varas do trabalho, como é atualmente;

### **2.16. Sintrajud/SP**

a) pela retirada do termo “com atividades de execução” do artigo 11§ 2º, em atenção a propostas que visem esvaziar as atribuições funcionais e favoreçam o desvio de função. (vide fundamentação apresentada acima no item 1.5)



b) Rejeição aos critérios de cálculo previstos na Resolução 219/2016 do CNJ, e ao paradigma de quantificação e produtividade que a embasa;

### **2.17. Sitraemg/MG**

Que a minuta regulamente a remoção por meio de designação para prestação de trabalho remoto (prevista no artigo 18), de forma que o servidor não venha a ser obrigado a mudar de cidade.

11

### **2.18. Sitraemg/MG**

Contra a extinção de varas e postos avançados

### **2.19. Sitraemg/MG**

Retirada do parágrafo 2º do artigo 21 e do artigo 30, que preveem a aglutinação de secretarias, o que importa, por óbvio, em perda de funções e remoção compulsória de servidores, além da perda da eficiência dos serviços pois não é crível eu uma equipe de trabalho cuide a contento do que fariam duas equipes.

### **2.20. Sitraemg/MG**

Corrigir a técnica jurídica dos artigos 22 e 23 onde trata juiz substituto como juiz auxiliar; este último, tem previsão, via resolução do CNJ, de gabinete próprio; são institutos distintos; o substituto atua no afastamento do titular e usa seu gabinete, o auxiliar, tem requisito próprio para atuar disposto nesta mesma minuta artigo 22; casos novos por magistrado titular. incoerência, porque nenhum juiz vai querer receber auxiliar, pois isto irá comprometer sua margem de processos novos.